

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 450 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Fórum Nacional da Jurisdição Militar (FNJM) e o seu respectivo Comitê Gestor no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 2º, incisos III, alínea b, e VI, da Instrução Normativa CNJ nº 107/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Nacional da Jurisdição Militar (FNJM), instância discursiva de natureza colaborativa, analítica e propositiva voltada à reflexão, ao aperfeiçoamento e à integração dos órgãos que exercem a jurisdição militar no Brasil.

Art. 2º O Fórum Nacional da Jurisdição Militar tem por objetivos:

- I – promover o diálogo institucional permanente e o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os ramos e unidades da jurisdição militar da União e dos Estados;
- II – fomentar estudos, pesquisas e debates interdisciplinares acerca dos desafios institucionais e temas afetos à jurisdição militar;
- III – propor diretrizes e medidas de modernização, inovação, sustentabilidade e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional especializada;
- IV – articular iniciativas conjuntas com a comunidade acadêmica e a sociedade civil para difusão e fortalecimento da jurisdição militar e dos direitos fundamentais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Fórum Nacional da Jurisdição Militar, por meio de seu Comitê Gestor:

- I – elaborar estudos, relatórios e diagnósticos situacionais sobre o funcionamento e as necessidades dos órgãos que exercem a jurisdição militar;
- II – incentivar a padronização e o compartilhamento de sistemas, tecnologias e rotinas processuais no âmbito da Justiça Militar;
- III – organizar seminários, audiências públicas, encontros técnicos e eventos de capacitação institucional;
- IV – prestar subsídios aos órgãos e unidades do CNJ nas matérias de interesse da jurisdição militar.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A governança, a coordenação e a condução dos trabalhos do Fórum Nacional da Jurisdição Militar serão exercidas por seu Comitê Gestor, composto pelos seguintes integrantes:

- I – 1 (um/uma) Conselheiro(a) do Conselho Nacional de Justiça, que o coordenará;
- II – o(a) Secretário(a)-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
- III – 4 (quatro) magistrados(as) da Justiça Militar da União, sendo:
 - a) 2 (dois/duas) Ministros(as) civis do Superior Tribunal Militar;
 - b) 1 (um/uma) Juiz(a) Federal da Justiça Militar; e
 - c) 1 (um/uma) Juiz(a) de Direito de Tribunal de Justiça estadual com atuação na Justiça Militar da União;

IV – 3 (três) Desembargadores(as) civis integrantes dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados, sendo 1 (um/uma) representante de cada Tribunal de Justiça Militar estadual;

V – 1 (um/uma) magistrado(a) da Justiça estadual com competência para o exercício da jurisdição militar, oriundo(a) de Estado que não possua Tribunal de Justiça Militar; e

VI – 3 (três) representantes da comunidade acadêmica, com reconhecida produção ou atuação em áreas relacionadas às finalidades do Fórum.

§ 1º Para os fins dos incisos III, IV e V, a representação da magistratura será exercida exclusivamente por membros oriundos das carreiras da magistratura civil.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor do Fórum serão designados por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, observadas, sempre que possível, a diversidade regional, a pluralidade institucional e a representação equilibrada de gênero e raça.

§ 3º Os(As) representantes da comunidade acadêmica referidos(as) no inciso VI serão indicados(as) pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, consideradas a reconhecida experiência e a produção acadêmica relacionadas às finalidades do Fórum.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DO PRAZO

Art. 5º O Fórum Nacional da Jurisdição Militar tem caráter permanente, dada a sua finalidade de articulação contínua e institucional entre os órgãos do Poder Judiciário com competência militar.

Art. 6º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente de forma periódica e, extraordinariamente, mediante convocação de seu(sua) Coordenador(a).

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

§ 2º De cada reunião lavrar-se-á ata sucinta, a qual será disponibilizada no portal eletrônico do CNJ.

Art. 7º As atividades administrativas do Comitê Gestor serão secretariadas por servidor(a) do CNJ expressamente designado(a) no ato de composição nominal.

Art. 8º O Comitê Gestor elaborará relatório anual de atividades, a ser submetido à Presidência do CNJ para ciência e publicação no Painel de Colegiados.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor do Fórum terá caráter honorífico e não remunerado, sem prejuízo das atribuições regulares de seus membros.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA CONJUNTA GP Nº 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o anexo da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, que institui o Observatório de Causas de Grande Repercussão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, e conforme o contido no processo SEI/CNJ nº 02332/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, que passa a vigorar conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**